



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses para eventual contratação de empresa especializada no preparo, fornecimento e entrega de marmita acompanhada de refrigerante de 350 ml, composta por arroz branco, feijão, massa (lasanha, tortei ou macarrão), 01 tipo de carne (bovina, suína, frango ou peixe), mandioca ou batata cozida e 02 tipos de salada temperada em recipientes separados, acondicionada em embalagem padrão nº 9, com peso aproximado entre 1 kg e 1,2 kg, destinada ao atendimento das Secretarias Municipais, com entrega conforme cronograma da Administração.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Fornecimento de marmita acompanhada de refrigerante de 350 ml, composta por arroz branco, feijão, massa (lasanha, tortei ou macarrão), 01 (um) tipo de carne assada ou em molho (bovina, suína, frango ou peixe), mandioca ou batata cozida e 02 (dois) tipos de salada temperada em recipientes separados, acondicionada em embalagem padrão nº 9, formato redondo com tampa, com peso aproximado entre 1 kg e 1,2 kg, incluindo preparo, acondicionamento e entrega nos locais	Unidade	3.500	R\$ 28,91	R\$ 101.185,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

		indicados pela Administração, conforme cronograma estabelecido.				
--	--	---	--	--	--	--

Fica estipulado o valor total estimado em **R\$ 101.185,00 (cento e um mil, cento e oitenta e cinco reais)**.

1.1 A proposta deverá seguir os requisitos estabelecidos no edital;

1.3. O Município de Ponte Serrada efetuará o pagamento que será no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços solicitados na Autorização de Fornecimento emitida pelo setor competente à Empresa licitante vencedora e emissão da Nota Fiscal;

1.4. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de fornecimento contínuo de alimentação aos servidores municipais que desempenham atividades externas, especialmente aqueles lotados nas Secretarias de Transportes, Obras e Agricultura, cujas atribuições exigem permanência em campo ou em locais distantes da sede administrativa, impossibilitando o deslocamento até suas residências durante o horário de expediente.

A contratação visa assegurar condições adequadas de trabalho aos servidores, garantindo alimentação balanceada, em quantidade suficiente e preparada em conformidade com as normas sanitárias vigentes aplicáveis aos serviços de alimentação, especialmente no que se refere às boas práticas de manipulação, armazenamento, acondicionamento e transporte de alimentos.

A execução do objeto envolve o preparo, acondicionamento e entrega de marmitas acompanhadas de refrigerante, exigindo estrutura física adequada, mão de obra capacitada e logística própria de transporte, incluindo veículo apropriado ao transporte de alimentos, não sendo viável a execução direta pela Administração Municipal diante da inexistência de estrutura específica para produção e distribuição diária das refeições.

A não realização da contratação poderá comprometer a continuidade das atividades operacionais externas das Secretarias demandantes, afetando a eficiência dos serviços públicos prestados e gerando prejuízos à organização administrativa.

O valor estimado da contratação encontra respaldo em levantamento de mercado realizado com base em contratações similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas, demonstrando compatibilidade com os preços praticados na região e conferindo razoabilidade econômica ao procedimento licitatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, oportuna e alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo adequada prestação do serviço e continuidade das atividades administrativas municipais.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

A presente contratação refere-se ao preparo, fornecimento e entrega de alimentação tipo marmita acompanhada de refrigerante, conforme especificações técnicas previamente definidas neste Termo de Referência, com composição, peso, forma de acondicionamento e condições de entrega objetivamente estabelecidas.

Nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado.

No caso concreto, a contratação possui as seguintes características: composição da marmita previamente definida; peso e tipo de embalagem especificados; fornecimento de refrigerante em volume determinado; exigência de acondicionamento adequado e transporte em veículo apropriado; e entrega conforme cronograma previamente estabelecido pela Administração.

Não há necessidade de avaliação técnica subjetiva das propostas, tampouco julgamento qualitativo de metodologia diferenciada, uma vez que o objeto está descrito de forma clara e padronizada, permitindo comparação objetiva entre as propostas apresentadas.

Trata-se de serviço amplamente praticado no mercado local e regional, executado por empresas do ramo alimentício, com padrões de qualidade e desempenho usualmente definidos, não configurando atividade de natureza intelectual predominante ou de complexidade técnica relevante.

Dessa forma, verifica-se que o objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum, sendo juridicamente adequada a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O enquadramento observa os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e isonomia, garantindo ampla participação do mercado fornecedor e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.1 O recebimento provisório e definitivo do objeto pelo setor competente do Município de Ponte Serrada/SC não exclui a responsabilidade da contratada pelo fornecimento das marmitas em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive quanto a vícios ocultos, qualidade inadequada dos alimentos, descumprimento da composição exigida, peso inferior ao estipulado ou falhas no acondicionamento e transporte.

4.2 Caso seja constatada qualquer irregularidade, inconformidade técnica, sanitária ou descumprimento das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a contratada deverá proceder à imediata substituição das refeições consideradas



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

inadequadas, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.3 Todas as despesas decorrentes da substituição de marmitas, retrabalho, fornecimento em desacordo com as especificações, descarte de alimentos impróprios para consumo ou descumprimento de prazos correrão exclusivamente por conta da contratada.

4.4 As marmitas deverão ser entregues nos locais indicados na Autorização de Fornecimento, dentro do Município de Ponte Serrada/SC, conforme cronograma previamente estabelecido pela Administração, observando rigorosamente os horários definidos para atendimento das frentes de trabalho.

4.5 Todas as despesas relativas à execução do objeto ficarão a cargo da contratada, inclusive aquisição de gêneros alimentícios, embalagens, utensílios, equipamentos, mão de obra especializada, encargos sociais, transporte, combustível, manutenção do veículo utilizado para entrega, tributos e demais custos necessários ao fiel cumprimento do objeto.

4.6 A contratada responderá por vícios, defeitos ou danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da má qualidade dos alimentos fornecidos, inadequado acondicionamento, falhas no transporte ou descumprimento das normas sanitárias vigentes, assumindo integral responsabilidade técnica e civil pela execução do serviço.

4.7 O Município poderá determinar, a qualquer momento, a substituição de refeições entregues em desconformidade com a composição exigida, com peso inferior ao estipulado, em condições inadequadas de consumo ou em desacordo com as normas sanitárias aplicáveis.

4.8 As marmitas deverão ser compostas obrigatoriamente por arroz branco, feijão, massa podendo ser lasanha, tortei ou macarrão, 01 (um) tipo de carne assada ou em molho, podendo ser bovina, suína, frango ou peixe, mandioca ou batata cozida e 02 (dois) tipos de salada temperada acondicionadas em recipientes separados, devendo ser fornecidas em embalagem padrão nº 9, formato redondo com tampa, com peso aproximado entre 1 kg e 1,2 kg, acompanhadas de refrigerante de 350 ml, observando-se integralmente as normas sanitárias vigentes relativas à manipulação, armazenamento, acondicionamento e transporte de alimentos.

4.9 O prazo para entrega das marmitas será de até 12 (doze) horas contadas da emissão da Autorização de Fornecimento, podendo ser ajustado conforme a necessidade administrativa, desde que formalmente comunicado pela Administração.

4.10 O fornecedor será selecionado por meio de Pregão Eletrônico, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item.

4.11 Para fins de habilitação, a licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição estadual e/ou municipal compatível com o objeto;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

- h) Documento de identificação do representante legal;
- i) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- j) Declaração de idoneidade.

4.12 Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

4.13 Para fins de qualificação técnica, a empresa deverá apresentar:

4.13.1 Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência no preparo e fornecimento de refeições compatíveis com o objeto licitado;

4.13.2 Comprovação de que dispõe de estrutura física adequada para manipulação, preparo e acondicionamento de alimentos, em conformidade com as normas sanitárias vigentes;

4.13.3 Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão competente da sede da empresa;

4.13.4 Licença ou autorização de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária competente;

4.13.5 Comprovação de inscrição ou cadastro junto ao órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual, quando exigido pela legislação local;

4.13.6 Comprovação de que dispõe de veículo próprio ou formalmente vinculado à empresa, em condições adequadas para transporte de alimentos, conforme normas sanitárias aplicáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º alínea 'e' da Lei 14.133/2021)

5.1 O objeto deverá ser executado pelo valor contratado, correspondente à proposta vencedora do Pregão Eletrônico, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais não previstos na proposta ou no contrato.

5.2 Eventuais alterações contratuais destinadas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro poderão ser concedidas, nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas pela contratada e instruídas com documentação comprobatória e memória de cálculo detalhada.

5.3 A execução dos serviços será iniciada mediante emissão da Autorização de Fornecimento, devendo a contratada providenciar o preparo, acondicionamento e entrega das marmitas conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e o cronograma definido pela Administração.

5.4 O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento provisório, no momento da entrega das marmitas nos locais indicados, mediante verificação preliminar quanto à quantidade, composição, acondicionamento e conformidade com as especificações;

II – Recebimento definitivo, após a verificação da qualidade dos alimentos e da conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 Caso sejam identificadas inconformidades, falhas na composição da marmita, peso inferior ao estipulado, problemas de qualidade, acondicionamento inadequado ou atraso



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

na entrega, a contratada deverá proceder à substituição imediata das refeições, no prazo máximo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

5.6 O descumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive rescisão contratual, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

5.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios, defeitos ou irregularidades constatadas posteriormente, especialmente quanto à qualidade dos alimentos fornecidos e ao cumprimento das normas sanitárias aplicáveis.

5.8 Todas as despesas relacionadas à execução do objeto correrão por conta exclusiva da contratada, incluindo aquisição de gêneros alimentícios, embalagens, utensílios, equipamentos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, transporte, combustível e demais custos necessários ao fiel cumprimento do objeto.

5.9 A contratada será integralmente responsável pelo transporte adequado das marmitas, devendo utilizar veículo próprio ou formalmente vinculado, mantido em condições apropriadas de higiene e conservação, com compartimento fechado e apto ao transporte de alimentos, garantindo o acondicionamento térmico adequado até o momento da entrega.

5.10 Todos os custos relacionados à substituição de refeições fornecidas em desacordo com as especificações, descarte de alimentos impróprios ou retrabalho correrão por conta exclusiva da contratada.

5.11 A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das obrigações contratuais, adotando as medidas necessárias para a pronta regularização.

5.12 A execução do contrato deverá observar integralmente as disposições deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e da Lei nº 14.133/2021.

5.13 O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução contratual sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A gestão da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes será exercida por servidor formalmente designado por meio de portaria, o qual atuará como Gestor do Contrato, sendo responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual.

6.2 A fiscalização da execução do objeto será realizada por servidor designado como Fiscal do Contrato, preferencialmente vinculado à Secretaria requisitante, com atribuição de acompanhar a entrega das marmitas e verificar o cumprimento das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3 Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução do objeto, verificando o fiel cumprimento da composição da marmita, do peso aproximado estipulado, das condições de acondicionamento, da regularidade do transporte, do cumprimento dos prazos de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

entrega e da observância das normas sanitárias aplicáveis, buscando assegurar a adequada prestação do serviço e os melhores resultados para a Administração Municipal.

6.4 O Fiscal deverá elaborar registros formais das ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive eventuais irregularidades, atrasos, desconformidades quanto à qualidade dos alimentos, acondicionamento inadequado ou descumprimento das obrigações assumidas. Constatada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal deverá comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato para adoção das medidas administrativas cabíveis.

6.5 A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal requisitante do objeto, responsável pela emissão das Autorizações de Fornecimento e pelo acompanhamento da demanda.

6.6 Compete ao Gestor do Contrato coordenar o acompanhamento da execução na esfera administrativa, analisando os relatórios de fiscalização, controlando prazos, validando autorizações de fornecimento, providenciando eventuais termos aditivos e adotando as medidas necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização, quando for o caso, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

6.7 Todos os contatos formais entre o Município e a contratada deverão ocorrer por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais, sem prejuízo da formalização documental quando exigida pela legislação.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

II - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

III - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;

IV - Fiscalizar a execução;

V - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - Fornecer as informações necessárias para a total e completa execução dos serviços;

VII - Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Contrato;

VIII - Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

IX - Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à administração, além de remeter



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

cópias dos documentos relacionados ao fato para os órgãos competentes, para a apuração de ilícitos.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir fielmente este Contrato;

II - Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;

III - Fornecer o objeto de acordo com o previsto no edital;

IV - Garantir a qualidade dos serviços prestados;

V - Substituir imediatamente o produto que se apresentarem fora das especificações técnicas;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

VII - Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;

VIII - Comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IX - Deve ainda a Contratada:

Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados;

O presente edital não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;

O proponente vencedor do certame se obriga a agir com zelo e prudência na execução dos serviços da contratação, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso a municipalidade seja demandada por tais faltas;

Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes do assunto;

Cumprir as determinações da municipalidade;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e demais:

Advertência;

Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Impedimento de licitar e contratar;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na

Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e em conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021.

12.1.1 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme artigo 136 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Ponte Serrada-SC, 19 de Fevereiro de 2026.

ADEMAR JOSÉ ALVES PEREIRA
Secretario Municipal de Transporte, Obras e Serviços